



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA - PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROJUDI**  
**CORREIÇÃO - PROJUDI**  
**Prefeito Rosaldo Gomes M. Leitão, s/n - 10º Andar - Curitiba/PR**

Processo nº: 0000938-91.2021.8.16.7000

## Ata Correicional do Foro Extrajudicial

Serventia Correicionada: CAMPO MOURAO - 1 PROTESTO E TIT DOC C P JUR e  
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ANEXOS DE CAMPO MOURÃO -  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

### TABELIONATO DE PROTESTO

QUESTÃO / RESPOSTA
<b>PARTE GERAL</b>
<b>DADOS ESTRUTURAIS</b>
<b>A estrutura física e de pessoal da Serventia atende ao disposto no Código de Normas e nas demais normas aplicadas?</b> Não
<b>Determinação / Recomendação:</b> 1) O ato que indica os escreventes e substitutos deverá ser afixado na Serventia, em local que possibilite ampla divulgação (art. 56, § 2º, CNFE). Regularizar. 2) Deverá afixar em edital o prazo de 05 (cinco) dias para emissão de certidões; 3) Deverá afixar em edital os avisos de contato completo da Ouvidoria- Geral da Justiça, da Corregedoria- Geral da Justiça e da Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca. Deverá realizar a encadernação editorial dos Livros já encerrados. Regularizar e Justificar.
<b>A serventia observa o cumprimento das diretrizes de padrões mínimos de informática, instituídos pelo CNJ, Provimento nº 74/2018?</b> Não
<b>Determinação / Recomendação:</b> A digitalização do acervo não está completa. Assim, deverá apresentar cronograma ao Juiz Corregedor Local, para digitalização do acervo, com prazo de termino até o dia 16 de abril de 2021, conforme Ofício Circular nº 139/2020 - Regularizar. A Serventia não está adequada aos requisitos constantes no Provimento nº 74. Conforme despacho exarado pelo então, Desembargador Corregedor, no SEI nº 0058486- 72. 2018. 8. 16. 6000 (Mov. 5926883), foi concedido, em 17/12/2020, excepcionalmente, mais 90 (noventa) dias para as que as Serventias Extrajudiciais da Classe- 1 promovam a integral regularização dos requisitos do Provimento 74/2018 ainda faltantes, sob pena de instauração de Processo Administrativo Disciplinar - Regularizar.
<b>A serventia cumpre o disposto no Provimento 88 do CNJ, de modo a comunicar à Unidade</b>



**de Inteligência Financeira, por intermédio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras, as transações suspeitas a que alude o art. 5º da citada normativa? Em caso negativo, realizou-se o comunicado negativo à CGJ até o dia 10 dos meses de janeiro e julho, nos moldes do art. 17 da normativa?**

Sim

**A serventia está atualizando a Central de Informação do Protesto - Banco de Dados - nos termos do art. 858-G e do Provimento nº 87, CNJ (CENPROT - PR)?**

Sim

#### **LIVRO DE VISITAS E INSPEÇÕES**

**O livro está registrado na Corregedoria do Foro Extrajudicial? (CN, art. 30)**

Sim

#### **DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES:**

#### **LIVRO DE RECEITAS E DESPESAS**

**Os lançamentos do livro observam o contido no Provimento nº 45 do CNJ?**

Não

#### **Determinação / Recomendação:**

- Deverá observar doravante a necessidade de elaborar e apresentar à corregedoria local balanço anual com as receitas e despesas, mês a mês, para visto do(a) magistrado(a) até o décimo dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente. - Tendo em vista apontamentos realizados na Correição do Serviço de Registro de Títulos e Documentos, a Agente Delegada, apresentou somente o livro até o mês de maio de 2020, e estava adequando os demais meses as normativas. Deverá apresentar justificativa de não atendimento do Provimento 45 - CNJ, anterior a correição. Irregularidades encontradas na Correição do Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Naturais: "No livro de receitas e despesas não consta fechamento mês a mês, sem transportar saldos para o mês seguinte. Repasse de uma serventia para outra referente ao mês 25. 04. 2019; Despesas sem identificação de finalidade 20. 05. 2019 R\$705, 51 (ref. pagamento Tribunal de Justiça) em confronto não coincide com o lançado no sistema Hércules. Além disso, deverá lançar o FUNSEG como despesa no Livro de Receitas e Despesas. Lança Funrejus como despesa. Regularizar. Não apresentou o balanço anual do faturamento da Serventia. abril a novembro de 2019 não foi apresentado o livro numero 3; livro caixa apresenta a data de abertura e registro incompatível com o período de lançamento. Deverá apresentar ao Juiz Corregedor Local. "

#### **DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES:**

#### **ARQUIVO DE COMUNICAÇÃO DE SELOS**

**Os comunicados são enviados periodicamente?**

Não

#### **Determinação / Recomendação:**

Conforme informação repassada pelo FUNARPEN, resta pendente a informação de utilização de



708 selos diferidos e 1299 selos pagos, em desacordo com a Instrução Normativa 28/2020. Deverá ser realizada a comunicação de todos os selos utilizados na serventia para o FUNARPEN, pendentes de comunicação. Regularizar. Resta esclarecimento pela Agente Delegada, nos selos diferidos, quais atos foram devidamente baixados com o pagamento do selo utilizado, pois o não repasse dos valores obtidos configura o crime de apropriação indébita.

**DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES:**

**PARTE ESPECÍFICA**

**LIVROS E ARQUIVOS**

**PROTOCOLO GERAL (APONTAMENTO - CN, art. 776).**

**O livro está registrado na Corregedoria do Foro Extrajudicial ? (CN, art. 30)**

Sim

**O livro é informatizado?**

Sim

**Consigna no termo de encerramento diário o número de títulos apresentados e o montante recolhido ao FUNREJUS ? (CN, art. 810, item XV )**

Sim

**Os títulos são protocolizados, relacionados e anotados, seguindo a ordem cronológica de sua apresentação, tendo como base a ordem de apresentação e registro no Ofício Distribuidor ? (CN, art. 774 e Lei nº 9.492/97, art. 5º)**

Sim

**A serventia recebe os títulos eletronicamente (CRA - Central de Remessa de Arquivo)?**

Sim

**É mantida a ordem cronológica entre os títulos recebidos eletronicamente e os físicos?**

Sim

**Observa o tríduo legal para o lançamento definitivo das ocorrências ? (CN, art. 779 e Lei nº 9.492, art. 12 e §§)**

Sim

**É cumprido o prazo de três (03) dias úteis para o lançamento definitivo em relação ao destino do título (pagamento, protesto, sustação ou retirada), tanto nos casos de intimação pessoal como nas hipóteses de intimação por edital?**

Sim

**DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES:**

**ARQUIVO DAS GUIAS DO FUNREJUS**



**O livro está registrado na Corregedoria do Foro Extrajudicial ? (CN, art. 30)**

Sim

**Nas guias constam os números/intervalo dos protocolos e quantidade de atos utilizada para o recolhimento do FUNREJUS?**

Não

**Determinação / Recomendação:**

Verificou-se que nas guias não consta quantidade de atos utilizada para o recolhimento do FUNREJUS. Observar doravante. Os valores de recolhimento não podem ser validados com os títulos pagos, cancelados ou retirados, diante da inexistência de informação correta nas guias. Justificar.

**O recolhimento devido ao FUNREJUS é realizado no dia do apontamento (Item 27 - Instrução n. 1, de 2 de junho de 1999) ou, no máximo, no dia útil imediato?**

Não

**Determinação / Recomendação:**

O recolhimento do FUNREJUS, não é realizado no dia ou dia útil imediato ao pagamento, cancelamento ou retirada. Justificar e observar o recolhimento dentro do prazo.

**A serventia observa o cálculo do valor a ser recolhido ao FUNREJUS considerando o terceiro numeral após a vírgula, efetuando a conta e o arredondamento cabível, conforme norma própria da ABNT (NBR 5891, de dezembro de 1977)?**

Sim

**OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES:**

**ARQUIVO DE DEVOLUÇÃO**

**O livro está registrado na Corregedoria do Foro Extrajudicial ? (CN, art. 30)**

Sim

**Os títulos ou documentos a que faltam requisitos para o protesto e que tenham sido registrados no Distribuidor, estão sendo registrados no livro protocolo (apontamento)?**

Sim

**Os títulos ou documentos devolvidos estão sendo registrados no arquivo de devolução?**

Sim

**O título está sendo devolvido sem a cobrança dos emolumentos e FUNREJUS?**

Sim

**OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES:**

**ARQUIVO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE**



<b>O livro está registrado na Corregedoria do Foro Extrajudicial ? (CN, art. 30)</b> Sim
<b>As indicações apresentadas (eletrônica ou física) estão sendo arquivadas por meio eletrônico ou físico - art. 757 do CN?</b> Sim
<b>OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES:</b>
<b>ARQUIVO DE RELAÇÃO DO DISTRIBUIDOR</b>
<b>O livro está registrado na Corregedoria do Foro Extrajudicial ? (CN, art. 30)</b> Sim
<b>Encaminha com estrita fidelidade a comunicação das ocorrências ? (CN, art. 761 e parágrafo único)</b> Sim
<b>OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES:</b>
<b>ARQUIVO DE MANDADOS E OFÍCIOS JUDICIAIS</b>
<b>O livro está registrado na Corregedoria do Foro Extrajudicial ? (CN, art. 30)</b> Sim
<b>Certifica no mandado referência ao número do protocolo do protesto , bem como certifica os emolumentos e a data do cumprimento da ordem judicial?</b> Sim
<b>O oficial mantém atualizado o livro protocolo, enviando anualmente relação dos títulos pendentes existentes na Serventia, oficiando ao Juízo, para que, sejam atualizadas as informações contidas no livro protocolo?</b> Não
<b>Determinação / Recomendação:</b> Deverá realizar o levantamento de todos os títulos pendentes e solicitar as informações. Regularizar.
<b>OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES:</b>
<b>ARQUIVO DE CERTIDÕES</b>
<b>O livro está registrado na Corregedoria do Foro Extrajudicial ? (CN, art. 30)</b> Sim



<b>Estão sendo exigidos requerimentos por escrito para a expedição de certidão positiva?</b> Sim
<b>O Serviço observa a Tabela de custas para a expedição de certidão (Tabela XV, item IV, da Lei nº 19.350/2017, atualizada pela Lei nº 20115/2019)?</b> Sim
<b>OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES:</b>
<b>ARQUIVO DE INTIMAÇÃO</b>
<b>O livro está registrado na Corregedoria do Foro Extrajudicial ? (CN, art. 30)</b> Sim
<b>A serventia cumpre com o disposto no art. 19, § 1º da Lei nº 9.492/97, não indicando na intimação horário para pagamento diverso do horário de funcionamento da Serventia?</b> Sim
<b>O valor consignado a título de anotação está previsto na Tabela de Custas TABELA XV - Item I - Anotação ou protesto - (Lei Estadual n. 17832, de 19 de dezembro de 2013)?</b> Sim
<b>O valor consignado a título de Distribuidor/contador está previsto na tabela de custas do Distribuidor e em conformidade ao FUNJUS ? (Decreto 744 - Guia de recolhimento de custas judiciais)</b> Sim
<b>O valor equivalente ao Selo do FUNARPEN está adequado?</b> Sim
<b>O valor consignado a título de intimação está adequado ao valor contido na Tabela de Custas ? (Tabela XV, item II, Intimação - (Lei Estadual nº 17832, de 19 de dezembro de 2013)</b> Sim
<b>O valor atualizado do título é calculado pelo contador judicial, tendo como base a data do vencimento do título até a data do apontamento - art. 754 parágrafo único do CN?</b> Sim
<b>O valor consignado a título de remessa da intimação está adequado as normas estabelecidas pelo Art. 790, § 2º e 3º do CN?</b> Sim
<b>Na intimação é descrito o valor total a ser pago pelo devedor?</b> Sim
<b>Disponibiliza ao usuário sistema de boleto bancário para pagamento da dívida (provimento 279/2018)?</b> Não
<b>Determinação / Recomendação:</b>



A Serventia não utiliza Boleto de Bancário para pagamento da dívida (Provimento 279/2018). Regularizar, disponibilizando o boleto para o usuário.

**OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES:**

**ARQUIVO DE EDITAIS**

**O livro está registrado na Corregedoria do Foro Extrajudicial ? (CN, art. 30)**

Sim

**Os editais são afixados na Serventia?**

Sim

**Consigna no edital a referência expressa a data em que foi afixado na serventia?**

Sim

**Os editais de intimação limitam-se a conter o nome e a identificação do devedor (Ofício Circular nº 23/2020)?**

Não

**Determinação / Recomendação:**

Nos editais de intimação não deverá constar o valor a ser pago, limitando- se a conter o nome e a identificação do devedor (Ofício Circular nº 23/2020). Observar doravante.

**OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES:**

**LIVRO DE PAGAMENTO**

**O livro está registrado na Corregedoria do Foro Extrajudicial ? (CN, art. 30)**

Sim

**Em cada título há referência ao valor arrecadado e depositado?**

Sim

**No termo de encerramento estão consignados o total arrecadado e o total depositado?**

Sim

**O valor do total depositado, consignado no termo de encerramento, coincide com o valor existente no extrato da conta "Poder Judiciário" afixado no termo de encerramento?**

Sim

**Estão afixados/arquivados os comprovantes de depósito bancário/ TED?**

Sim

**A data do comprovante de depósito bancário extrato/TED coincide com a data do registro do pagamento ou data no dia útil imediato a data do registro do pagamento ?**

Sim



**OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES:**

**ARQUIVO DE REPASSE**

**O livro está registrado na Corregedoria do Foro Extrajudicial ? (CN, art. 30)**

Sim

**O valor devido ao apresentante é disponibilizado no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento ? (Lei nº 9.492, art. 19, inciso 2º)**

Sim

**A data lançada no livro pagamento confere com a data do repasse ? (CN, art. 810, XIII)**

Sim

**O arquivo possui referências ao valor e numerário do cheque, agência e número da conta corrente e nome das partes?**

Sim

**Adota sistema digitalizado (cheque/TED)?**

Sim

**Nos repasses pessoais, as pessoas autorizadas pelo recebimento são devidamente identificadas e há documentos que comprovem os seus poderes?**

Sim

**OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES:**

**ARQUIVO DE EXTRATO BANCÁRIO**

**O livro está registrado na Corregedoria do Foro Extrajudicial ? (CN, art. 30)**

Sim

**São mantidos em arquivo os extratos mensais da conta "Poder Judiciário"?**

Sim

**Verificam-se lançamentos condizentes com a movimentação da serventia pertinentes a depósito e repasse aos apresentantes?**

Sim

**Os comprovantes de depósitos Bancários/TED, os extratos bancários e arquivo de repasse à conta "Poder Judiciário" são vistos mensalmente pelo Juiz da Comarca?**

Sim

**Observa a vedação do depósito de emolumentos e verbas de caráter privado na conta "Poder Judiciário" ? (CGJ - Ofício-Circular n. 206/2007)**

Sim



**OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES:**

**LIVRO DE REGISTRO DE INSTRUMENTO DE PROTESTO**

**O livro está registrado na Corregedoria do Foro Extrajudicial ? (CN, art. 30)**

Sim

**Os emolumentos consignados no instrumento são condizentes com os previstos pela tabela de emolumentos vigente?**

Não

**Determinação / Recomendação:**

Verificou-se cobrança em desacordo com o contido na tabela XIV, item III, letra "a" e "b" (art. 790, §2º e 3º, CN). Observar doravante.

**OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES:**

**ARQUIVO DE DOCUMENTOS (CANCELAMENTOS)**

**O livro está registrado na Corregedoria do Foro Extrajudicial ? (CN, art. 30)**

Sim

**Os requerimentos de cancelamento estão instruídos com o documento protestado?**

Sim

**OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES:**

**DAS DETERMINAÇÕES REGISTRADAS EM ATA DA CORREIÇÃO ANTERIOR**

**As irregularidades encontradas na inspeção anterior foram sanadas?**

Sim

**DETERMINAÇÕES AO AGENTE DELEGADO**

**Cumprir todas as determinações e observar as orientações referentes à escrituração dos atos, promovendo a regularização das falhas constatadas.**

**Concedem-se trinta (30) dias para a efetiva revisão e regularização do que apontado neste relatório, com juntada de certidão de regularidade item a item.**

**OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES**



Após a comunicação de realização de Correição- Geral Ordinária no Foro Extrajudicial da Comarca de Campo Mourão, foi encaminhado mensageiro em data de 04 de fevereiro de 2021, comunicado lido pela Agente Delegada na mesma data, solicitando o encaminhamento de documentação complementar para realização da correição até o prazo de 12 de fevereiro de 2021. Decorrido o prazo e sem o devido atendimento pela serventia a Assessoria Correicional, realizou contato telefônico com a serventia, reiterando a necessidade de encaminhamento de todos os documentos solicitados, o que possibilitaria a realização de correição remotamente, conforme foi realizada no 2º Tabelionato de Protesto de mesma Comarca, para fins de adequação da divisão do trabalho e melhor análise dos documentos apresentados. Outrossim, a Agente Delegada se manteve inerte, encaminhando somente algumas fotos que não atendiam a solicitação, o que obrigou a alteração do cronograma da correição a ser realizada na serventia, e esta foi realizada presencialmente. Durante a correição presencial, foram questionadas as escreventes presentes, sobre o não atendimento das determinações da Corregedoria da Justiça, ocorrendo a informação que o volume de documentos solicitados eram grande e daria muito trabalho já que nenhum livro do Tabelionato de Protesto de Títulos encontra- se digitalizado.

#### **DETERMINAÇÕES AO JUIZ CORREGEDOR**

##### **Proceder à aferição pessoal da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correicional.**

Diante das graves irregularidades encontradas na presente ata, pelo não atendimento pela Agente Delegado nos procedimentos preparativos para a Correição- Geral Ordinária no 1º Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Campo Mourão, em descumprimento ao contido no 192, XVII da Lei estadual nº 14. 277/2003, o Juiz Corregedor Local deverá realizar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para apuração das irregularidades.

##### **Em sessenta (60) dias anexar relatório circunstanciado informando o cumprimento das determinações e/ou às providências adotadas.**

#### **OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES**

#### **CONCLUSÕES FINAIS**

##### **Observações**

Ressalta- se a orientação de que todos os arquivos da serventia possam ser exclusivamente digitais, com a devida comunicação deste fato ao juízo corregedor local. Ademais, as demais documentações também, uma vez digitalizadas e indexadas ao protocolo do sistema informatizado, salvo exceções legais, poderão ser mantidas apenas no formato digital.

##### **Determinações Gerais**

**CORREGEDORIA- GERAL DA JUSTIÇA:** Para as anotações necessárias e verificação dos prazos concedidos nesta Ata.

#### **APONTAMENTOS FINAIS**

##### **Determinações:**



CONCLUSÃO: Declarando encerrada a Correição pelo Corregedor da Justiça e nada mais havendo a consignar, foi lavrada a presente, sendo encaminhada uma via ao Doutor(a) Juiz(a) de Direito Corregedor(a) da Comarca.

Curitiba, 26 de março de 2021.

**DESEMBARGADOR ESPEDITO REIS DO AMARAL Corregedor da Justiça**

